



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Texto compilado a partir da redação dada pelo [Provimento nº 11, de 6 de junho de 2011](#)

PROVIMENTO Nº 006/2004

Dispõe sobre o Relatório Mensal de Atividades dos Juizes de Direito.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, Desembargador JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 45, inciso IV, do [Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça](#), dispõe acerca da obrigatoriedade de remessa do relatório mensal de atividades, para aferição da operosidade dos juizes;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar as informações constantes no modelo atual do mapa mensal de produtividade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter atualizado o Banco de Dados de Produtividade dos Juizes – BDPJ, bem como fornecer, quando solicitados, informações estatísticas da produtividade da Magistratura maranhense à OAB, ONG's e à sociedade em geral;

RESOLVE:

~~Art. 1º O Relatório Mensal de Atividades – RMA, deve ser encaminhado pelo Juiz Titular da Vara ou que esteja por ela respondendo, à Corregedoria-Geral da Justiça, até o décimo dia do mês subsequente.~~

~~§ 1º É da exclusiva responsabilidade do magistrado o encaminhamento do RMA, com as respectivas cópias, integrais, das sentenças prolatadas no período, devidamente assinadas, que ficarão sujeitas à conferência classificatória pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria.~~

~~§ 2º Havendo dois ou mais juizes em exercício, na mesma Comarca ou Vara/Secretaria Judicial, em um mesmo mês, a produtividade de cada um deverá ser informada através de relatórios distintos.~~

~~§ 3º O Juiz que responder, cumulativamente, por mais de uma Comarca ou Vara, deverá encaminhar as informações de sua produtividade mensal em relatórios separados.~~

~~§ 4º Não serão considerados, para efeito de estatística, os atos decisórios concernentes a tutela antecipada, exceção de incompetência, impugnações ao valor da causa, liminares em geral, arbitramento de alimentos provisórios em ação de alimentos ou investigação de paternidade, prisão civil, prisões em geral, suspensão~~



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

~~do processo cível e criminal, homologação do flagrante ou seu relaxamento, deferimento de registro de nascimento, saídas temporárias, recebimento de libelo, pedido de liberdade provisória (auto de prisão em flagrante), revogação de prisão temporária/preventiva e decisões interlocutórias.~~

Art.1º O Relatório Mensal de Atividades – RMA deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral da Justiça até o décimo dia do mês subsequente ao da distribuição pelo Juiz Titular da Vara ou pelo que esteja respondendo, ou, ainda, pelos que nela estiverem funcionando. (redação dada pelo [Provimento nº 11, de 6 de junho de 2011](#))

§ 1º É da exclusiva responsabilidade do magistrado o encaminhamento do RMA, com as respectivas cópias integrais das sentenças prolatadas no período, devidamente assinadas, que ficarão sujeitas à conferência classificatória pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria.

§ 2º Os magistrados em atuação nos Juizados Especiais ficam dispensados da remessa das cópias das sentenças prolatadas no Sistema PROJUDI, para fins de validação dos RMAs, cuja análise deverá ocorrer através do simples acesso remoto aos respectivos ambientes virtuais por esta Corregedoria.

§ 3º Havendo dois ou mais juizes em exercício, na mesma Comarca ou Vara/Secretaria Judicial, em um mesmo mês, a produtividade de cada um deverá ser informada através de relatórios distintos.

§ 4º O Juiz que responder, cumulativamente, por mais de uma Comarca ou Vara, deverá encaminhar as informações de sua produtividade mensal em relatórios separados.

§ 5º Não serão considerados, para efeito de estatística, os atos decisórios concernentes a tutela antecipada, exceção de incompetência, impugnações ao valor da causa, liminares em geral, arbitramento de alimentos provisórios em ação de alimentos ou investigação de paternidade, prisão civil, prisões em geral, suspensão do processo cível e criminal, homologação do flagrante ou seu relaxamento, deferimento de registro de nascimento, saídas temporárias, recebimento de libelo, pedido de liberdade provisória (auto de prisão em flagrante), revogação de prisão temporária/preventiva e decisões interlocutórias. (acrescido pelo [Provimento nº 11, de 6 de junho de 2011](#))

§ 6º Em caso de atuação conjunta, caberá aos juízes da unidade, o cumprimento do disposto no caput deste artigo, observada a proporcionalidade da distribuição no período. (acrescido pelo [Provimento nº 11, de 6 de junho de 2011](#))

Art. 2º O relatório de atividades de que tratam os dispositivos acima citados obedecerá ao modelo anexo a este Provimento, vedado o uso de modelos diversos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

§ 1º O item 02 do modelo anexo (Processos Distribuídos) deve corresponder ao total de processos distribuídos no mês.

§ 2º O item 03 do modelo anexo (suspensos) deve discriminar apenas os suspensos no referido mês.

Art. 3º Os Juízes Corregedores deverão proceder ao levantamento mensal da produtividade de todos os Juizes do Estado, a partir dos dados constantes dos relatórios de atividades encaminhados à Corregedoria.

Art. 4º Os atrasos reiterados ou a omissão na elaboração e encaminhamento do RMA e das sentenças, assim como a inobservância de outras determinações, constituem faltas disciplinares.

Art. 5º A partir da análise dos RMA's e das respectivas sentenças serão feitas, nos prontuários do Juiz e em caráter confidencial, as devidas anotações, que servirão para aferição de promoção por merecimento, na forma do art. 70, da [Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991](#) e alimentação de dados da Divisão de Estatística da Corregedoria Geral.

Parágrafo único. Após a conferência os RMA's e as sentenças devem ser encaminhadas à Divisão de Estatística da Corregedoria Geral da Justiça, para as anotações devidas e, posterior, arquivamento.

Art. 6º As dúvidas e controvérsias oriundas da aplicação das normas e critérios aqui estabelecidos serão dirimidas pelo Corregedor- Geral da Justiça.

Art. 7º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário, ressalvado os relatórios em atraso, que deverão obedecer ao modelo estabelecido no [Provimento nº 02, de 30 de janeiro de 2004](#).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 10 de maio de 2004.

Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ
Corregedor-Geral da Justiça